CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061.01/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES "Sonar Medicina Diagnóstica",** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.505.750/0001-76, com sede na Av. Cel. José Dias, nº 1195, Bairro: Aldeia, CEP: 64.770-00, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Glauber Anderson Lacerda Antunes, RG 04.842.544-30 SSP/BA, CPF: 621.611.725-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, do Pregão Presencial Nº 025/2019, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste a Prestação dos Serviços Especializados na Realização de Exames Específicos para a Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul (Mamografia/US Mamária/US Prostática e PSA), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constante do Termo de Referência e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser executados pelos profissionais da área especializada, junto à Secretaria Municipal de Saúde em data previamente agendada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, ora contratado é de **R$: 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais)**, fixo e irreajustável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da documentação (Lista dos Serviços/Beneficiários e 1ª via das Ordens de Serviços), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ(MF) apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência e de execução do presente contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo do recurso do TESOURO MUNICIPAL/FMS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01	10.301.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00	0.001.00
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00	0.001.00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;
II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061.01/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

CONTRATADA: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES "Sonar Medicina Diagnóstica", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.505.750/0001-76, com sede na Av. Cel. José Dias, nº 1195, Bairro: Aldeia, CEP: 64.770-00, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Glauber Anderson Lacerda Antunes, RG 04.842.544-30 SSP/BA, CPF: 621.611.725-49

OBJETO: Constitui objeto deste a Prestação dos Serviços Especializados na Realização de Exames Específicos para a Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul (Mamografia/US Mamária/US Prostática e PSA), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constante do Termo de Referência e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01	10.301.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00	0.001.00
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00	0.001.00

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 30 de Outubro de 2019.

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas:

a) Secretário Municipal de Saúde: Sr. Marquino Rocha Barbosa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 30 de Outubro de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA Prefeito Municipal **Contratante**	GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES "Sonar Medicina Diagnóstica" **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Danizete de Sousa Reis	NOME: Daniel Manoel de Sousa
CPF: 088196353 48	CPF: 069.165.553-78

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061.01/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

CONTRATADA: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES "Sonar Medicina Diagnóstica", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.505.750/0001-76, com sede na Av. Cel. José Dias, nº 1195, Bairro: Aldeia, CEP: 64.770-00, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Glauber Anderson Lacerda Antunes, RG 04.842.544-30 SSP/BA, CPF: 621.611.725-49

OBJETO: Constitui objeto deste a Prestação dos Serviços Especializados na Realização de Exames Específicos para a Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul (Mamografia/US Mamária/US Prostática e PSA), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constante do Termo de Referência e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01	10.301.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00	0.001.00
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00	0.001.00

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

CONTRATADA: SÃO MARCOS DIST. DE MED., EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, com sede na Rua Avelino Freitas, 498 – Bairro: Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Calixto da Silveira Dias, portador da cédula de identidade nº 946.101 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 341.263.683-53.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde, objeto da Proposta Nº 19300.262000/1190-01 - Ministério da Saúde/FNS/FMS, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do edital, do Pregão Presencial Nº 024/2019 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proposta Nº 19300.262000/1190-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS/FMS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F. RECURSOS
02.04.01 – FMS	10.301.0205.1040 - Aquis. de Mat. Perm. para os Postos de Saúde	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	0. 210.02 – 0.001.00

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se á no dia 27/01/2020.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061.01/2019- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

CONTRATADA: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES "Sonar Medicina Diagnóstica", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.505.750/0001-76, com sede na Av. Cel. José Dias, nº 1195, Bairro: Aldeia, CEP: 64.770-00, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Glauber Anderson Lacerda Antunes, RG 04.842.544-30 SSP/BA, CPF: 621.611.725-49

OBJETO: Constitui objeto deste a Prestação dos Serviços Especializados na Realização de Exames Específicos para a Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul (Mamografia/US Mamária/US Prostática e PSA), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constante do Termo de Referência e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01	10.301.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00	0.001.00
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00	0.001.00

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 30 de Outubro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pavussu
CNPJ nº. 05.941.948/0001-65
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a aprovação, nos moldes do parecer da Comissão de Orçamento de Finanças e voto do relator, aprovado por unanimidade dos membros da Câmara Municipal, referente às contas de governo e de gestão referente ao exercício financeiro 2012, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ/PI, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO, a aprovação, em plenário, por 06(seis) votos a favor e 03(três) contra, do Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2019 da Comissão de Orçamento e Finanças, que reprovou a prestação de contas de governo e de gestão, referente ao exercício financeiro de 01/01/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, de ELIAS FERREIRA NETO, mantendo assim o Parecer Prévio nº. 91/2015 e o Acórdão nº. 935/2015, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal que trata da função atípica do legislativo de fiscalizar e julgar as contas do Executivo;

CONSIDERANDO, que foi garantido ao responsável pelas constas, Elias Ferreira Neto, os direitos ao devido processo legal, especialmente a ampla defesa e o contraditório, bem como, os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja segurança é dada pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o parecer que reprovou a prestação de contas, foi devidamente aprovado por unanimidade da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Pavussu.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO nº. 91/2015(que recomendou a reprovação) apontado pelos Conselheiros do Tribunal de Contas – TCE/PI das contas de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 01/01/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, ELIAS FERREIRA NETO.

Art. 2º - Fica reprovada por irregularidade insanável a prestação de contas gestão referente ao exercício financeiro de 01/01/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, ELIAS FERREIRA NETO, uma vez que a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada erigiu a definitiva conclusão de que se configuraram irregularidades relevantes tidas como insanáveis, haja vista configurar ato doloso de improbidade administrativa, bem como flagrante desrespeito à Lei de Licitações, de forma a acatar o Julgamento de reprovação por irregularidade insanável apontado pelo douto Tribunal de Contas – TCE/PI, no Acórdão nº. 935/2015.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pavussú/PI, 18 de outubro de 2019.

José Filho Ramos de Melo
Ver. José Filho Ramos de Melo
PRESIDENTE

José Rodrigues de Miranda Neto
Ver. José Rodrigues de Miranda neto
VICE- PRESIDENTE

Fábio da Silva Amorim
Ver. Fábio da Silva Amorim
1º SECRETÁRIO

Adalto Miranda de Oliveira
Ver. Adalto Miranda de Oliveira
2º SECRETÁRIO